



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!
GESTÃO 2025 - 2028

LEI Nº 1.433, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

CERTIFICO que, conforme § 4º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, publiquei este(a) Lei
em local de costume, em data de 14/09/2026
conforme determinação superior.
Fortaleza de Minas, 14 de 09 de 2026

[Assinatura]
Chefe de Gabinete

“Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Suplementar por excesso de arrecadação e dá Outras Providências”.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de 2026 no valor de R\$ 60.542,38 (Sessenta mil e quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos), destinados a manutenção das praças, parques e jardins do Município de Fortaleza de Minas/MG. Sendo assim, o valor acima ora autorizado é para cobrir despesas para as quais as previsões orçamentárias específicas foram insuficientes, conforme descritivo abaixo:

Art. 2º - O valor constante do art. 1º será incorporado na seguinte programação:

ÓRGÃO: 02003 – Planejamento, Fiscalização e Controladoria.

UNIDADE: 001 - Planejamento, Fiscalização e Controladoria.

FONTE DE RECURSO: 17100003210.

PROJETO ATIVIDADE: 02003001.1545200222.033 – Manutenção das Praças, Parques e Jardins.

ELEMENTO DE DESPESA: 44905200000 – Equipamentos e Material Permanente.

Dotação: 0000138 R\$ 60.542,38.

Art. 3º. Constitui recurso para a abertura do crédito adicional suplementar autorizado por esta Lei o valor de R\$ 50.542,38 de excesso de arrecadação apurada no exercício vigente e R\$ 10.000,00 referente a tendência de excesso de arrecadação também a ser apurada no exercício vigente, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Fica Alterado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, no que couber, em decorrência da execução das ações previstas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!
GESTÃO 2025 - 2028

Art. 5º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, no que couber, em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, incluídas suas alterações no Orçamento Municipal vigente.


MÁRCIO DOMINGUES ANDRADE
Prefeito Municipal

